

Alterada pela Lei n. 10.134/2020

**LEI N. 10.101, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte do auxílio concedido por meio do Programa Atleta Cidadão e aos beneficiados pela Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte do auxílio (bolsa) concedido por meio do Programa Atleta Cidadão, previsto na Lei n. 9.989, de 23 de agosto de 2019, e aos beneficiados pela Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos, por conta da situação de emergência e estado de calamidade decretados em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O adiantamento autorizado por esta Lei será pago até o quinto dia útil do mês de maio de 2020 e ocorrerá da seguinte forma:

I - aos atletas beneficiados pelo Programa Atleta Cidadão será concedido o valor integral do auxílio mensal a que receberiam em situação de normalidade das atividades;

II - à Comissão Técnica das modalidades do Programa Atleta Cidadão será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do auxílio mensal a que receberiam em situação de normalidade das atividades;

III - aos atletas beneficiados pela Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da Bolsa Auxílio mensal a que receberiam em situação de normalidade das atividades;

IV - à Comissão Técnica responsável pelo treinamento dos atletas beneficiados pela Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da Bolsa Auxílio mensal a que receberiam em situação de normalidade das atividades.

Parágrafo único. Poderão incidir sobre o valor da remuneração os descontos legais pertinentes.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Fica assegurado e autorizado ao Município permitir a compensação por meio da prestação de serviços, ou o direito de efetuar o desconto no pagamento das bolsas auxílios futuras, do adiantamento concedido aos atletas e à comissão técnica previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei, tão logo as atividades tenham retornado à normalidade, convertendo-se, em qualquer dos casos, o valor do adiantamento em hora.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município poderá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público, bem como fica autorizado a impedir o reingresso do atleta ou técnico nos Programas, por um período de dois anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de abril de 2020.



Felício Ramuth  
Prefeito



Erlin Souza Monteiro  
Secretário Adjunto SGAF  
Port Del 001/SGAF SG2019  
José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Paulo Sávio Rabelo da Silva  
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 63/2020, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 13/SAJ/DAL/2020

